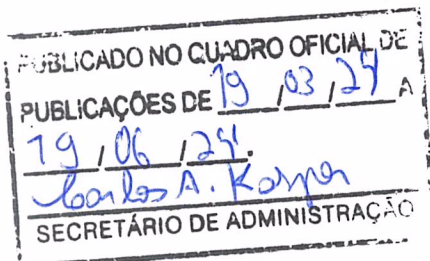




LEI Nº 5.344/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024



“ALTERA OS PARÁGRAFOS 8º, 8º E 5º, RESPECTIVAMENTE, DOS ARTIGOS 2º, 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os §§8º dos artigos 2º e 8º, e, o §5º do art. 12, todos da Lei Municipal nº 5.274, de 10 de outubro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 8º Os membros do CMP perceberão jeton, a título indenizatório, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido a título de revisão geral e anual aos servidores municipais.

(...)

Art. 8º (...)

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 8º Os membros titulares do Conselho Fiscal perceberão jeton, a título indenizatório, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pagos com recursos da taxa de administração, reajustado na mesma data e índice de acordo com o percentual concedido a título de revisão geral e anual aos servidores municipais.

Art. 12. (...)

(...)

§ 5º Os membros do Comitê perceberão jeton, a título indenizatório, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pagos pela taxa de administração, sendo reajustado com o percentual concedido a título de revisão geral e anual aos servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.